

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E.

Nesta Data, 10/07/2013

Cristina Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 10.048 DE 09 DE JULHO DE 2013
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

**Obriga os estabelecimentos que comercializam
bebidas alcoólicas a informar números de
telefone de pontos de táxi da região ou de
centrais de rádio táxi e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a informação, por parte dos estabelecimentos em funcionamento que comercializam bebidas alcoólicas, de número de telefone de pontos de táxi ou de centrais de rádio táxi.

Parágrafo único. A informação de que trata o *caput* deverá ser disponibilizada por meio de adesivos ou placas, sendo obrigatória afixação no estabelecimento, em local de fácil visualização pelo consumidor, a critério do responsável.

Art. 2º Os responsáveis pelo estabelecimento que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e
- II - multa, quando da segunda autuação.

[Assinatura]

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte da instituição, com seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 09 de julho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente